

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 7.186-7.188**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 7.190 e 7.322-7.332** – Intimações eletrônicas.
2. **Fl. 7.192** – Ministério Público opinando no sentido do deferimento dos pedidos da Administração Judicial de fls. 7.186-7.188.
3. **Fls. 7.193, 7.335-7.336 e 7.340-7.348** – Certidões de intimações eletrônicas.
4. **Fls. 7.195-7.196** – Credora solicitando a intimação do AJ para esclarecer sobre o ativo arrecadado até o momento e o estágio atual de pagamento dos créditos concursais e a previsão para futuros rateios.
5. **Fls. 7.198-7.199** – Despacho indeferindo o pleito de fls. 7.021-7.069, determinando o cumprimento das diligências indicadas, a intimação dos arrematantes para comprovação do pagamento das parcelas vencidas relativas à arrematação do imóvel sede da falida e a remessa dos autos ao AJ e MP.
6. **Fl. 7.201** – Despacho determinando cumprimento de r. despacho supra.
7. **Fls. 7.203-7.207** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios informando a transferência de valores em favor da massa falida.

8. **Fls. 7.209-7.310** – Credor postulando a atualização do valor de seu crédito e seu pagamento.
9. **Fls. 7.312-7.314** – Ofício expedido pelo Núcleo da Dívida Ativa de Três Rios, solicitando a reserva de crédito fiscal em favor do Município de Três Rios, no valor de R\$ 1.402.712,10.
10. **Fl. 7.315** – Certidão suscitando dúvida para a expedição da carta de arrematação.
11. **Fl. 7.317** – Despacho determinando a intimação dos interessados acerca da certidão supra.
12. **Fls. 7.319-7.320 e 7.338-7.339** – Credores postulando pela publicação de edital constando o rol de credores, bem como o pagamento de seus créditos.
13. **Fls. 7.350-7.490** – Arrematante postulando a expedição de carta de arrematação, na forma apontada, bem como apresentando comprovantes de pagamento das parcelas da arrematação até outubro deste ano.
14. **Fl. 7.492** – Despacho deferindo a habilitação de fl. 7.338, bem como determinando a remessa dos autos à Administração Judicial e Ministério Público.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial esclarece quanto ao pedido de **fls. 7.195-7.196** que até o momento foi arrecadado e arrematado o único ativo da massa falida, representado pelo imóvel sede desta, no valor de R\$ 15.950.000,00 (quinze milhões e novecentos e cinquenta mil reais), conforme auto do **index 6524**. A arrematação foi realizada da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em 30 (trinta) meses, corrigidos conforme índice estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e custas de cartório de 1% até o máximo permitido. A alienação parcelada foi garantida por hipoteca do próprio bem, nos termos do artigo 895, § 1º do CPC.

Ademais, a Administração Judicial esclarece que, a partir da homologação do contrato do auxiliar de **fls. 6.999-7.008**, nos termos do **item 6**, da r. decisão de **fls. 7.074-7.075**, aquele está empreendendo busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos.

Prosseguindo, passa a Administração Judicial a se manifestar sobre o atual estágio de pagamento do passivo falimentar e perspectiva para realização de rateio entre os credores trabalhistas (**fls. 7.319-7.320 e 7.338-7.339**).

Com efeito, a Administração Judicial esclarece que, já providenciou o pagamento dos credores não sujeitos ao concurso até o presente momento existentes e apresentou a relação de credores às **fls. 6.878-6.897**, ainda pendente de publicação, nos termos do **item 8**, da r. decisão de **fls. 6.925-6.926**. Nesta manifestação será pleiteada o cumprimento da ordem judicial referida.

Noutro giro, para pagamento do rateio entre os credores trabalhistas, a Administração Judicial aguarda a Consolidação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, nos termos do artigo 149, da Lei nº 11.101/2005.

Continuando, a Administração Judicial informa ciência do r. despacho de **fls. 7.198-7.199**, sendo necessário o cumprimento das diligências elencadas nos **itens 2 e 4**, da mencionada decisão.

Avançando, a Administração Judicial irá postular a expedição de ofício em resposta ao contido às **fls. 7.203-7.207**, indicando a conta judicial em nome da Massa Falida (**nº 4700134329202**) para transferência do valor lá indicado.

Quanto ao pedido de **fls. 7.209-7.310**, o Administrador Judicial opina no sentido do indeferimento, tendo em vista que o interessado deverá pleitear o prosseguimento de sua habilitação de crédito no próprio incidente (nº 0004581-92.2022.8.19.0063).

Prosseguindo, o Administrador Judicial informa que providenciou a reserva do crédito fiscal em favor do Município de Três Rios (**fls. 7.312-7.314**), no valor de R\$ 1.402.712,10 (um milhão quatrocentos e dois mil, setecentos e doze reais e dez centavos), sendo certo que o crédito em questão será inscrito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida em momento oportuno.

Por fim, quanto à certidão de fl. 7.315, o Administrador Judicial pugna pelo cumprimento do item 1, da r. decisão de fls. 7.074-7.075, determinando-se a expedição de Carta de Arrematação em favor dos requerentes, em nome da sociedade indicada no **index 7351** e na forma da decisão referida, *in verbis*:

“1) *Determino a expedição de Carta de Arrematação em favor dos requerentes de fls. 6.961-6.964, devendo esta ser confeccionada com a seguinte observação: "Da alienação: conforme item 3.2. do edital de leilão (index 6274), esta alienação parcelada foi efetivada através do pagamento inicial de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, sendo o restante parcelado em 30 (trinta) meses, corrigidos conforme índice IPC-FGV, sendo a alienação garantida por hipoteca judicial do próprio bem arrematado, nos termos do artigo 895, §1º, do Código de Processo Civil."*

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pela intimação do auxiliar de fls. 6.999-7.008, para apresentação dos resultados do seu trabalho contratado, nos termos do item 6, da r. decisão de fls. 7.074-7.075.
- b) pelo cumprimento do item 8, da r. decisão de fls. 6.925-6.926, determinando-se a publicação da Relação de Credores da Massa Falida de fls. 6.878-6.897.
- c) pelo cumprimento dos itens 2 e 4, do r. despacho de fls. 7.198-7.199.
- d) seja expedido ofício em resposta às fls. 7.203-7.207, indicando a conta judicial em nome da Massa Falida (nº 4700134329202) para transferência do valor lá indicado.

- e) seja indeferido o pedido de fls. 7.209-7.310, devendo o interessado pleitear o prosseguimento de sua habilitação de crédito no próprio incidente (nº 0004581-92.2022.8.19.0063).
- f) pelo cumprimento do item 1, da decisão de fls. 7.074-7.075, determinando-se a expedição de Carta de Arrematação em favor dos requerentes, em nome da sociedade indicada no index 7351 e na forma da decisão referida, *in verbis*:

"1) Determino a expedição de Carta de Arrematação em favor dos requerentes de fls. 6.961-6.964, devendo esta ser confeccionada com a seguinte observação: "Da alienação: conforme item 3.2. do edital de leilão (index 6274), esta alienação parcelada foi efetivada através do pagamento inicial de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, sendo o restante parcelado em 30 (trinta) meses, corrigidos conforme índice IPC-FGV, sendo a alienação garantida por hipoteca judicial do próprio bem arrematado, nos termos do artigo 895, §1º, do Código de Processo Civil."

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Trans Sistemas de Transp. Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312